

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO celebrado entre **RESIDENCIAL PARA IDOSOS BEM ME QUER**, CNPJ nº 29.407.908/0001-04, sita na Rua Osvaldo Cruz nº 193, Bairro Centro em Santa Cruz do Sul – RS, e **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTANA CRUZ DO SUL – RS**, entidade de representação profissional, CNPJ nº 90.155.557/0001-94 – estabelecida na Rua Ramiro Barcelos, nº 1.017, salas 805/806 e 807, em Santa Cruz do Sul, RS, representado por seu Presidente Sr. José Carlos Haas.

01. Data base -

A data-base da categoria profissional será mantida em 1º de maio.

02. Pisos Mínimos

A partir de 1º de maio de 2018, serão observados pelas empresas os seguintes valores mínimos relativos a pisos salariais, para uma carga horária de quarenta horas semanais, que estejam exercendo as funções abaixo apontadas:

- a) **Técnicos Enfermagem:** R\$ 1.535,44 (um mil e quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) mensais;
- b) **Auxiliar administrativos:** R\$ 1.261,25 (um mil duzentos e sessenta e um reais e vinte cinco centavos) mensais;
- d) **Serviços Gerais, cozinheiras:** R\$ 1.238,26 (um mil duzentos e trinta e oito reais e vinte seis centavos) mensais.

3. Reajuste salarial -2018

Os integrantes da categoria profissional, terão seus salários reajustados em 1º de maio de 2018 no percentual de 3% (três por cento).

Parágrafo Único: No caso de os salários ajustados ficarem inferiores ao Piso Salarial Regional faixas 02 e faixa 05, durante a vigência do presente acordo, deverão no mínimo ser respeitados os valores dos pisos especificados de cada faixa.

04. Jornada de trabalho

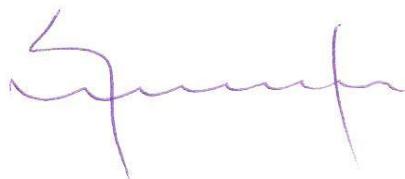
Os integrantes da categoria profissional (enfermagem) terão uma jornada semanal de 36 (trinta e seis) horas semanais e 40 (quarenta) horas semanais para os demais, na impossibilidade de compensação das horas excedentes na semana subsequente à da execução, serão estas horas remuneradas como extraordinárias.

a) A Jornada Noturna será de doze (12) horas de trabalho intercaladas por trinta e seis (36) horas de descanso, com intervalo de 02 (duas) horas, compensáveis com folga as excedentes a 36ª (trigésima sexta) hora da semana. Na impossibilidade de compensação das horas excedentes na semana subsequente à da execução, serão estas horas remuneradas como extraordinária.

b) - A empresa fixará, nos postos de trabalho de todos os setores, a escala do horário de trabalho de seus empregados.

05. Adicional por Tempo de Serviço - Biênio

Será concedido um adicional de 2,0% (dois por cento) para cada dois anos de serviço na empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário básico do empregado;



06. Adicional de Horas Extraordinárias

As horas extraordinárias serão remuneradas com um adicional de 80% (oitenta por cento) para as duas primeiras horas diárias, e de 100% (cem por cento) para as subsequentes.

07. Adicional de insalubridade

A base de cálculo do adicional de insalubridade será o valor do Salário Mínimo Nacional.

08. Quebra de Caixa

Ao empregado que exercer exclusiva e de forma permanente a função de caixa será paga gratificação de 10% (dez por cento) sobre seu salário-base, excluídos do cálculo adicionais, acréscimos e vantagens pessoais.

09. Abono de Falta a Gestante

Será abonada a falta da empregada gestante no caso de consulta médica, mediante comprovação por atestado, desde que apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do retorno ao trabalho após a falta.

10. Abono de Falta para recebimento do PIS

É assegurada aos empregados a dispensa do serviço em até meia hora de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque dos rendimentos do Programa de Integração Social (PIS), ampliando-se a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso.

11. Antecipação da Gratificação Natalina

As empresas estarão obrigadas a antecipar aos seus empregados, por ocasião do pagamento das férias, mediante requerimento por escrito do empregado, o percentual de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina eventualmente devida.

12. Cursos e Reuniões Obrigatórios

Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de comparecimento obrigatório e desde que por convocação expressa do empregador, serão realizados durante a jornada de trabalho. Caso referidos cursos e reuniões sejam realizados fora do horário normal, as horas respectivas de participação do empregado deverão ser pagas como extraordinárias.

13. Desconto em Folha

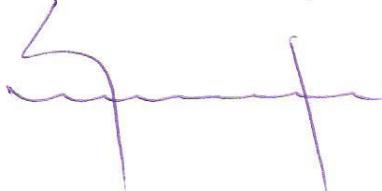
As empresas se comprometem a descontar de seus empregados as mensalidades associativas do sindicato e as demais contribuições assistenciais estabelecidas em Assembleia Geral da categoria profissional a favor do Sindicato dos Trabalhadores conveniente, devendo repassar os valores descontados à entidade referida, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto.

14. Discriminação Mensal do Pagamento e Contrato de Trabalho

As empresas comprometem-se a fornecer aos seus respectivos empregados o discriminativo mensal dos pagamentos e dos descontos efetuados nos salários, através de cópias de recibos ou envelopes de pagamento. Comprometem-se ainda, a fornecerem cópia integral do contrato de trabalho efetivado, nos termos do Precedente normativo 93 do Colendo TST.

15. Quebra de Materiais

É vedado aos empregadores cobrarem de seus empregados as despesas decorrentes de quebras de qualquer material utilizado no desempenho da função, salvo na



ocorrência de dolo, culpa, ou quando não houver a devida apresentação do equipamento danificado.

16. Dispensa de Cumprimento de Aviso Prévio

É garantido ao empregado que comprovar ter obtido colocação no curso do aviso prévio, a dispensa do cumprimento do restante do mesmo, recebendo como pagamento o valor correspondente aos dias em que ficou efetivamente a disposição do empregador, isentando-se este de qualquer débito referente aos dias restantes.

17. Homologação das rescisões contratuais

As rescisões dos contratos de trabalho dos integrantes da categoria com pelo menos 12 meses de vínculo empregatício, deverão ser assistidas e homologadas pelo Sindicato Profissional.

18. Uniformes e EPI's

Sempre que for exigido pelo empregador o uso de uniformes, inclusive calçados, deverão, os mesmos serem fornecidos, sem ônus, ao empregado, nos termos do Precedente Normativo 115 do TST, garantida também sua reposição.

Parágrafo Único: Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver ao empregador o uniforme e EPI's de seu uso.

19. Salário do Substituto

Os empregados que estiverem substituindo qualquer colega, em um período mínimo de 30 (trinta) dias, deverão perceber salário igual ao do substituído, enquanto perdurar a substituição, quando significar melhoria salarial.

20. Exames Médicos Obrigatórios

Os exames médicos exigidos para a admissão do empregado, bem como os demais exigidos por lei, serão realizados sem ônus aos empregados, em locais indicados pelos empregadores, não podendo haver qualquer oposição quanto as suas realizações.

21. Prazo para pagamento de salários

O pagamento de salários, quando efetuado com cheques ou ordem de pagamento bancário, observados os prazos legais para tal, deverá ser efetuado com tempo suficiente que permita o deslocamento do empregado até o estabelecimento bancário, dentro do horário de expediente deste, no mesmo dia.

22. Quadro de Avisos

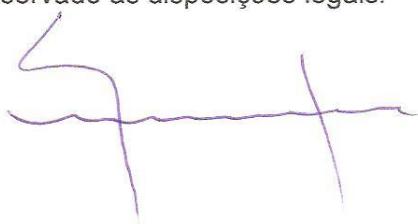
Os empregadores permitirão a afixação de avisos e comunicações do Sindicato dos Trabalhadores, sem conteúdo político-partidário, religioso ou ofensivo aos empregadores, em um quadro mural de fácil observação, devendo a mensagem estar devidamente assinada por um diretor do Sindicato dos Trabalhadores.

23. Férias

O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal e/ou mensal, sob pena de nulidade.

Parágrafo Primeiro: O não pagamento das férias nos termos da lei gerará o direito de o empregado solicitar o cancelamento das mesmas.

Parágrafo Segundo: É facultado ao empregador parcelar as férias em dois períodos, desde que haja comum acordo e observado as disposições legais.



24. Anotação e Devolução da CTPS

A empresa deverá proceder às anotações na CTPS dos empregados, a função efetivamente exercida, assim como o salário percebido, de acordo com a nomenclatura e classificação utilizada em cada empresa.

25. Abono de Falta ao Estudante

Será abonada a falta do empregado estudante no dia de realização de provas vestibulares ou supletivas, mediante solicitação escrita e com comprovação posterior no prazo de 07 (sete) dias.

26. Comunicação de Gravidez

Nos casos de rescisão contratual por iniciativa do empregador, as empregadas deverão dar ciência a este, por escrito, no ato de recebimento do aviso de rescisão, do seu estado gestacional, sob pena de perda do direito a estabilidade provisória e qualquer espécie de indenização.

27. Multa por descumprimento de obrigação de fazer

As empresas ao descumprirem reiteradamente as cláusulas dessa convenção coletiva de trabalho, que contenham obrigação de fazer, deverá pagar multa correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial fixado na cláusula 02, deste instrumento, para o empregado prejudicado.

28. Contribuição Assistencial dos Empregados

Atendendo ao deliberado pela Assembleia Geral do suscitante as empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o salário base dos trabalhadores, inclusive os que vierem a ser admitidos durante a vigência do mesmo e recolherão aos cofres do sindicato dos trabalhadores, até o 10º dia útil do mês subsequente ao descontado.

Parágrafo primeiro: Os valores deverão ser recolhidos ao sindicato profissional mediante depósito bancário conta CEF 0500-03-599/4 e BB 0180-03-4.454/7, e/ou pagamento no caixa do sindicato, documentos esses que deverão estar acompanhados da relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais descontados.

Parágrafo segundo: O recolhimento dos valores descontados do empregado é de responsabilidade do empregador e deverá ser procedido até o 10º dia do mês subsequente, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento), além da correção monetária e juros.

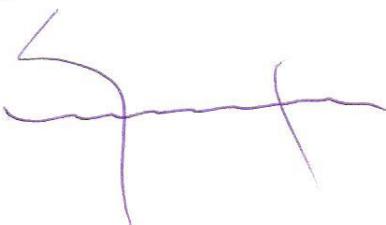
29. Dispensa do empregado para atendimento pelo SUS

Mediante comprovação com atestado médico revestido das formalidades legais, o empregado terá abonada as horas ou dias necessários para obtenção de atendimento médico, hospitalar, ambulatorial e exames complementares no SUS, com exceção das situações em que o empregador possua serviço médico próprio ou conveniado para consultas e plano de saúde que garanta atendimento hospitalar, ambulatorial e exames.

30. Participação do sindicato em acordos

Será obrigatória a participação do sindicato profissional nos acordos coletivos de trabalho que envolvam a categoria por ele representada, respeitadas as disposições legais específicas que disciplinem instrumentos de acordo direto entre empregados e empregadores, sem a presença obrigatória do sindicato como signatário.

31. Trabalho sindical na empresa



Mediante prévio ajuste com a empresa, fica assegurado aos Diretores, Delegados e empregados do Sindicato Profissional, o acesso nas dependências da empresa para fins de divulgação sindical, nos horários reservados a alimentação e intervalos, bem com como quadros de avisos em local já fixado para divulgação de matéria de interesse sindical.

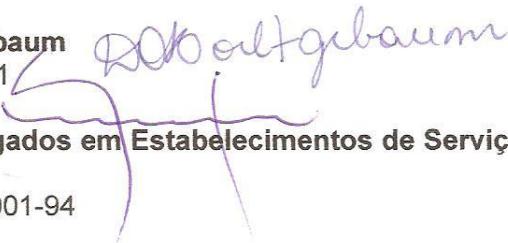
32. Abrangência/ Vigência

O presente acordo coletivo de trabalho vigorará de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e abrangerá os trabalhadores da categoria representada pelo sindicato profissional signatário.

Santa Cruz do Sul, 31 julho de 2018.

Daiane Oliari Hoeltgebaum

CPF nº 831.908.050-91



Daiane Oliari Hoeltgebaum

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santa Cruz do Sul

CNPJ nº 90.155.557/0001-94

